**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON, PARA O EXERC?IO DE 2013, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.**

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon**,** Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

## CAP?ULO I

## DO OR?MENTO DO MUNIC?IO

### Se?o I

### Disposi?es Preliminares

Art. 1 ? ? O Or?mento Geral do Munic?io de Marechal C?dido Rondon para o exerc?io de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 108.480.000,00 (cento e oito milh?s e quatrocentos e oitenta mil reais), sendo R$ 82.914.000,00 (oitenta e dois milh?s e novecentos e quatorze mil reais) do Or?mento Fiscal e R$ 25.566.000,00 (vinte e cinco milh?s e quinhentos e sessenta e seis mil reais) do Or?mento da Seguridade Social.

### Se?o II

### Da Atualiza?o do Or?mento

Art. 2 ? ? As receitas e despesas or?das com base nos custos ocorridos no m? de julho de 2012 ser? atualizadas monetariamente, se necess?io, durante a execu?o or?ment?ia, atrav? de Decreto do Poder Executivo, com base no ?dice de infla?o do IGP-M/FGV, para o per?do de janeiro a outubro de 2013.

? 1 ? ? Em caso de extin?o do IGP-M/FGV, o Poder Executivo adotar?outro ?dice oficial de infla?o.

? 2 ? A atualiza?o monet?ia do or?mento ser?aplicada linearmente a todos os ?g?s e entidades constantes desta Lei Or?ment?ia, e exclusivamente sobre os valores inicialmente or?dos, com objetivo de manter-se o equil?rio num?ico quanto a sua consolida?o.

**Se?o III**

**Do Or?mento Fiscal e da Seguridade Social**

Art. 3 ? ? O or?mento fiscal e da seguridade social, segundo a demonstra?o por fun?o de governo est?previsto da seguinte forma:

(Segue/Fls.02)



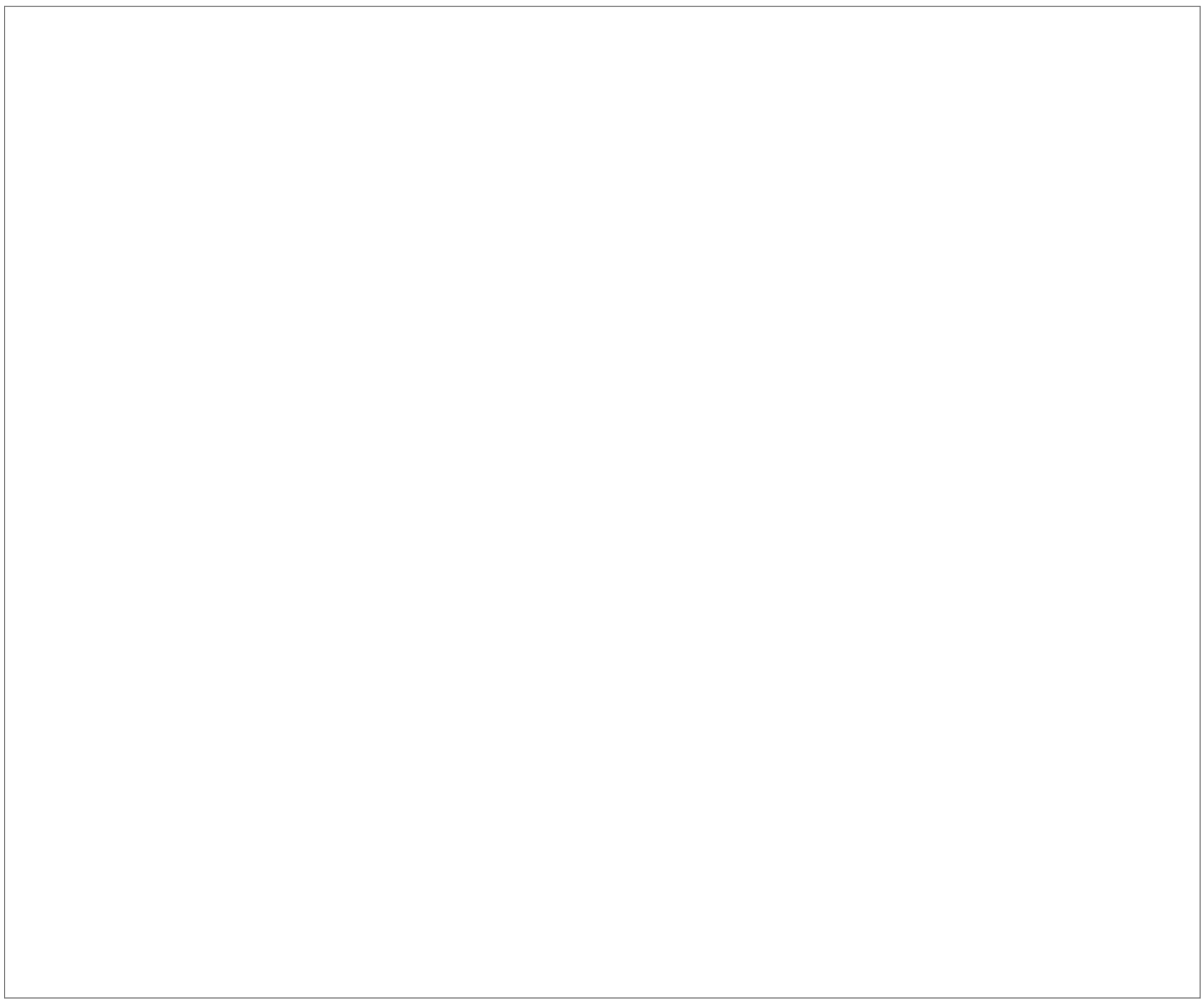

**CAP?ULO II**

**DO OR?MENTO DA ADMINISTRA?O DIRETA**

**Se?o I**

**Da Receita e da Despesa**

Art. 4º ? O or?mento da Administra?o Direta para o exerc?io de 2013, estima a Receita em R$ 93.720.000,00 (noventa e tr? milh?s e setecentos e vinte mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 4.214.630,00 (quatro milh?s e duzentos e quatorze mil e seiscentos e trinta reais) e em R$ 89.485.370,00 (oitenta e nove milh?s e quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e setenta reais) para o Poder Executivo.

§ 1º ? A Receita da Administra?o Direta ser?realizada mediante a arrecada?o de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legisla?o vigente e das especifica?es constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

(Segue/Fls.03)



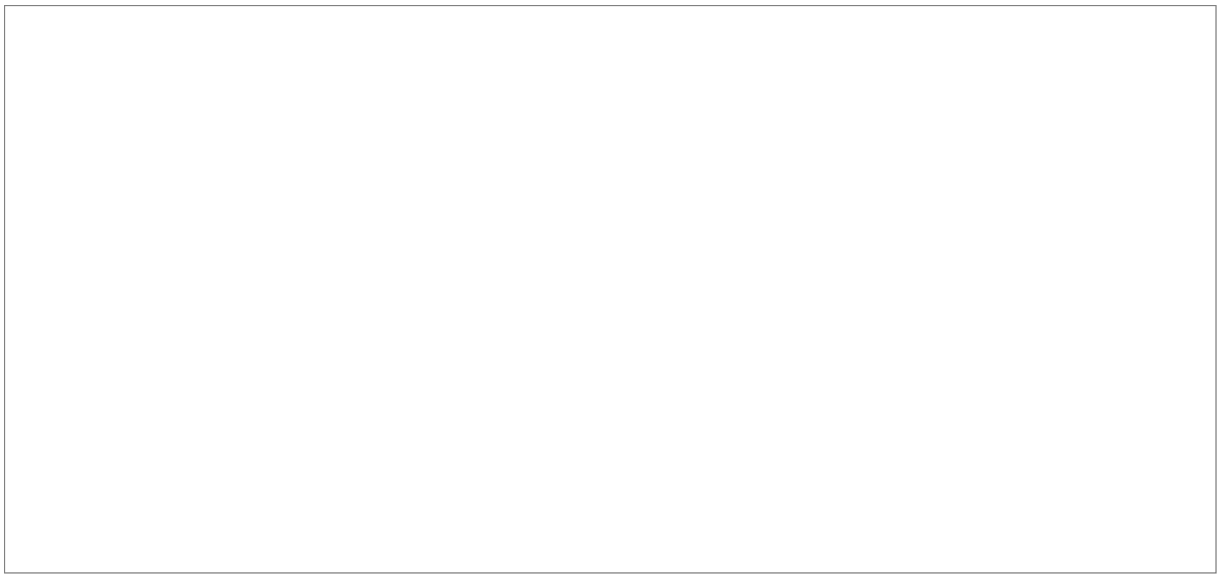

§ 2º ? A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo ser? realizadas segundo a apresenta?o dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classifica?o institucional, funcional-program?ica e natureza econ?ica, distribu?os da seguinte maneira:

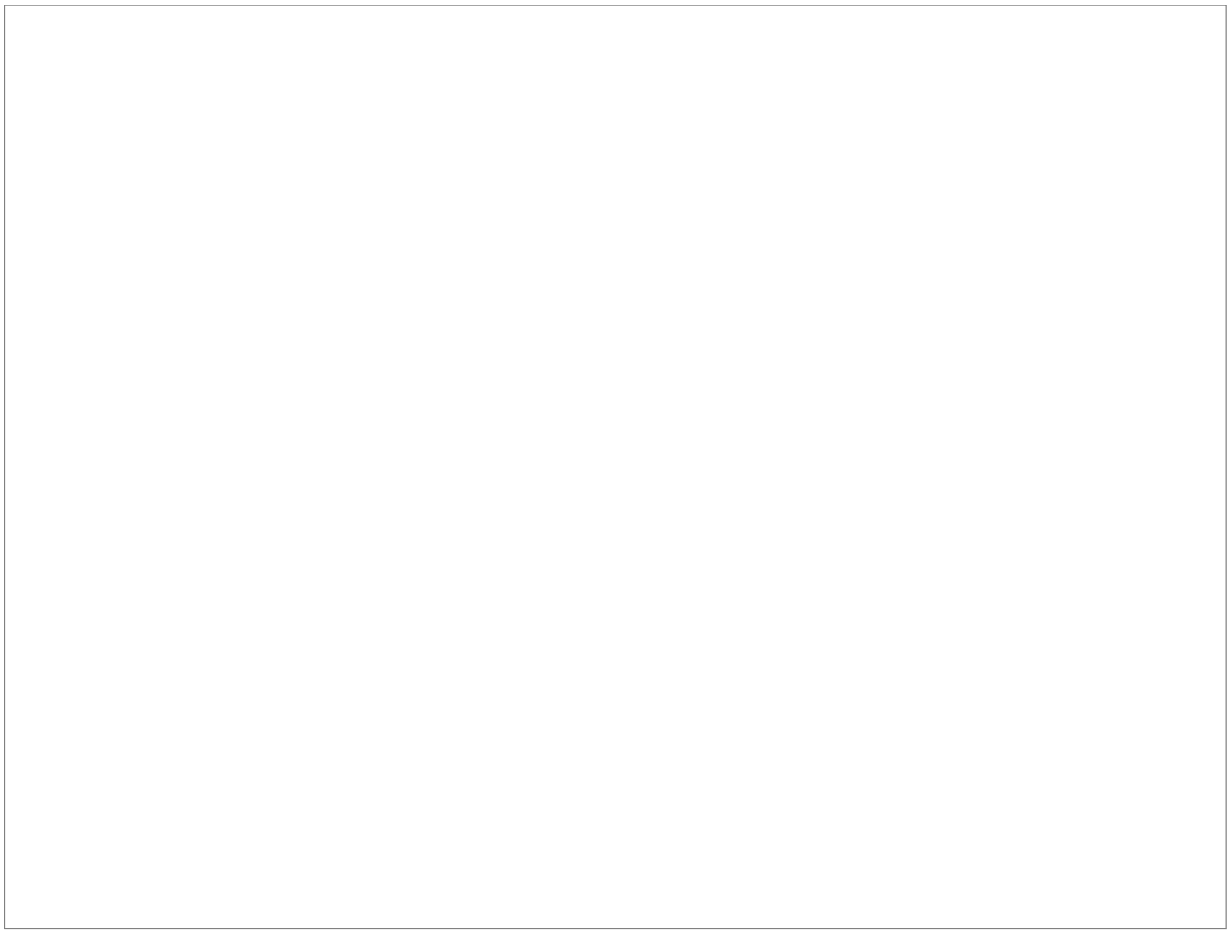



**Se?o II**

**Do Or?mento Fiscal e da Seguridade Social**

Art. 5 º ? O or?mento fiscal e da seguridade social, segundo a demonstra?o por fun?o de governo est?previsto da seguinte forma:

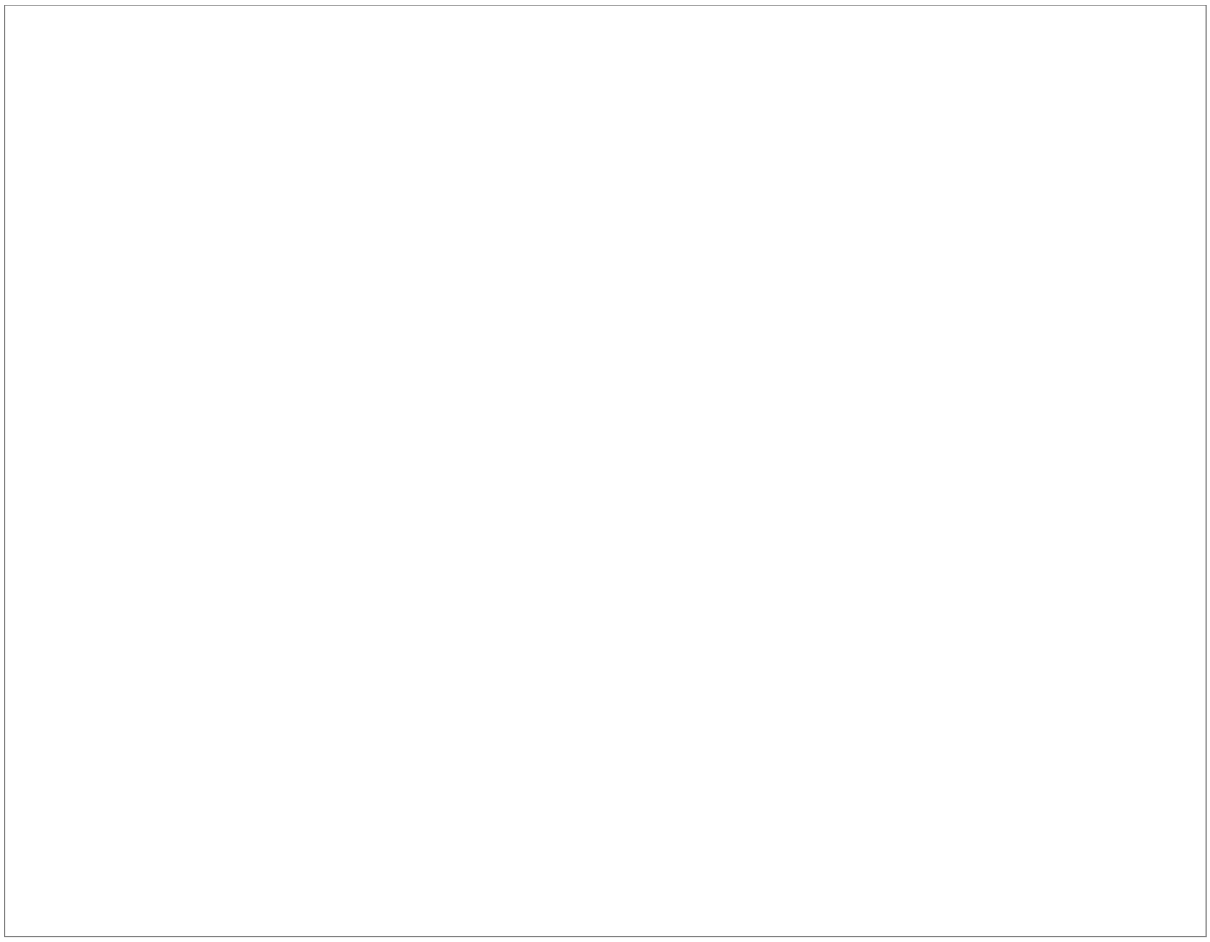

## Se?o III

## Da Classifica?o por Programa

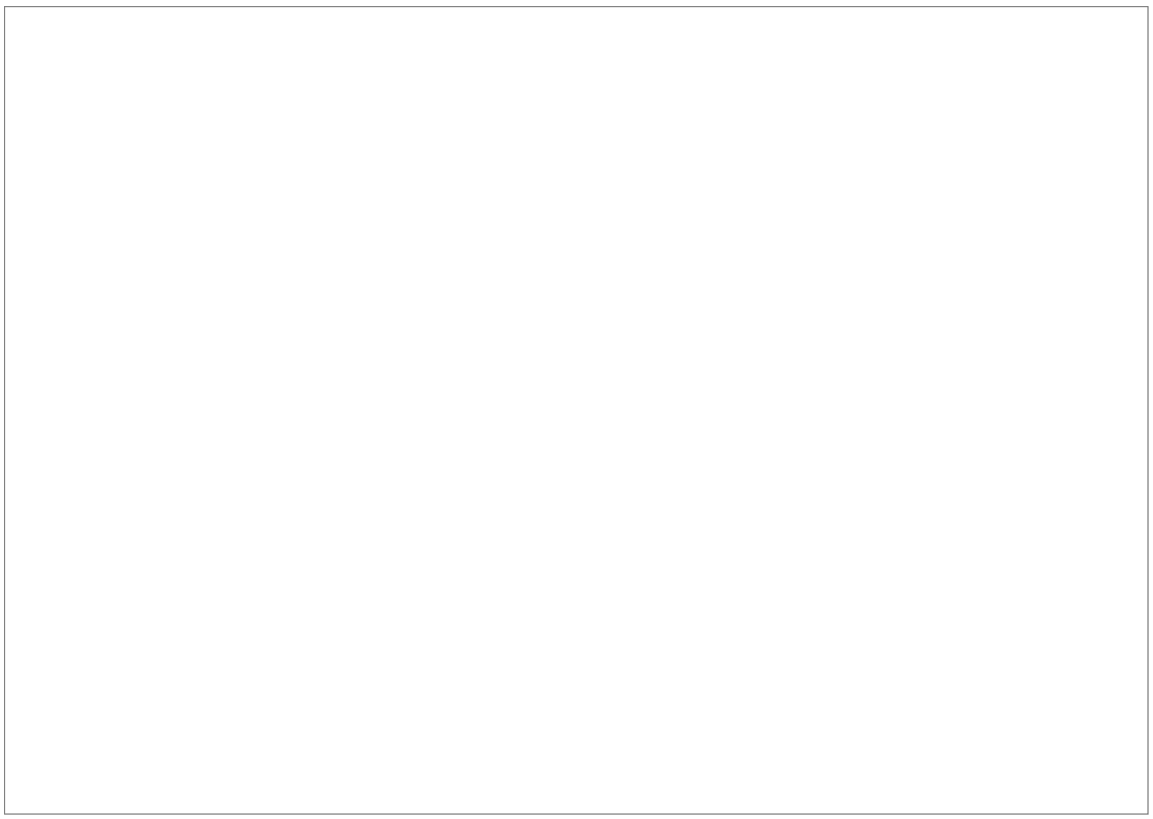

**Se?o IV**

**Da Classifica?o por Natureza da Despesa**



## CAP?ULO III

## DO OR?MENTO DO SERVI? AUT?OMO DE ?UA E ESGOTO

Art. 6 ? O Or?mento do Servi? Aut?omo de ?ua e Esgoto de Marechal C?dido Rondon ? SAAE para o exerc?io de 2013 estima a receita em R$ 13.400.000,00 (treze milh?s e quatrocentos mil reais) e fixa a despesa em igual quantia.

(Segue/Fls.06)

(Projeto de Lei n 089/2012, de 27/09/2012/Fls.06)

1 ? A receita ser?realizada mediante arrecada?o de rendas e contribui?es discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| |
|---|
| |

2 ? A Despesa do SAAE ser?realizada segundo a apresenta?o dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classifica?o funcional-program?ica e natureza econ?ica, distribu?a da seguinte maneira:

I - Classifica?o por Fun?o:

| |
|---|
| |

II - Da classifica?o por programa:

III - Da classifica?o por Natureza da Despesa:

(Segue/Fls.07)



## CAP?ULO IV

## DO OR?MENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD

Art. 7 º ? O or?mento do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marechal C?dido Rondon ? FMD para o exerc?io de 2013 estima a receita em R$ 1.090.000,00 (um milh? e noventa mil reais), e fixa a despesa em R$ 1.105.000,00 (um milh? e cento e cinco mil reais).

§ 1 º ? A receita ser?realizada mediante arrecada?o de rendas e contribui?es discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



§ 2º ? A Despesa do FMD ser?realizada segundo a apresenta?o dos anexos, parte integrante desta lei, obedecendo a classifica?o funcional-program?ica e natureza econ?ica, distribu?a da seguinte maneira:

I - Classifica?o por Fun?o



II - Da classifica?o por programa



III - Da classifica?o por Natureza da Despesa

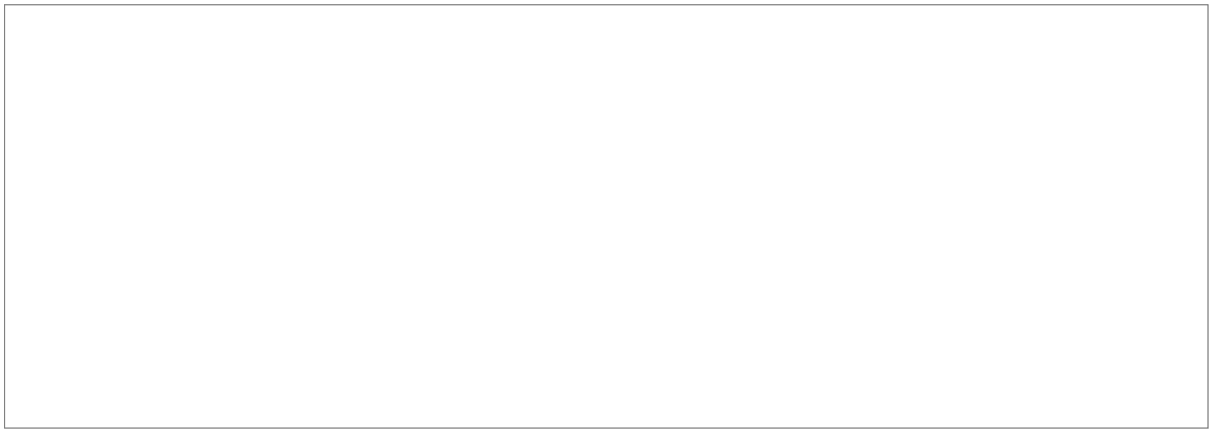

(Segue/Fls.08)



**CAP?ULO V**

**DO OR?MENTO DA FUNDA?O PARA O DESENVOLVIMENTO CIENT?ICO E TECNOLOGICO DE MARECHAL C?DIDO RONDON - FUNDEMARC**

Art. 8 ? ? O or?mento da Funda?o para o de Desenvolvimento Cient?ico e Tecnol?ico de Marechal C?dido Rondon ? FUNDEMARC para o exerc?io de 2013 estima a receita em R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), e fixa a despesa em R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

? 1 ? ? A receita ser?realizada mediante arrecada?o de rendas e contribui?es discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

? 2 ? ? A Despesa da FUNDEMARC ser?realizada segundo a apresenta?o dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classifica?o funcional-program?ica e natureza econ?ica, distribu?a da seguinte maneira:

I - Classifica?o por Fun?o

II - Da classifica?o por programa

III - Da classifica?o por Natureza da Despesa

## CAP?ULO VI

## DOS RISCOS FISCAIS

Art. 9º ? Os recursos da Reserva de Conting?cia ser? destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de cr?itos adicionais para despesas n? or?das ou or?das a menor, conforme abaixo:

I - Unidade Gestora - Administra?o Direta

| |
|---|
| |

II - Unidade Gestora SAAE

| |
|---|
| |

III - Unidade Gestora FMD

| |
|---|
| |

IV - Unidade Gestora FUNDEMARC

§ 1º ? A utiliza?o dos recursos da Reserva de Conting?cia ser?feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorr?cia de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º ? N? se efetivando at?o dia 31 de outubro de 2013 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intemp?ies, Frustra?o na Cobran? da D?ida Ativa,

(Segue/Fls.10)

(Projeto de Lei nº 089/2012, de 27/09/2012/Fls.10)

Frustra?o da Receita, Fatos n? Previstos em Execu?o de Obras ou Servi?s; ou se efetivando a cobran? da D?ida Ativa de acordo com o previsto no Or?mento da receita, os recursos a eles reservados poder? ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de cr?itos adicionais suplementares nas dota?es que se tornarem insuficientes ao longo da execu?o or?ment?ia.

§ 3º ? Os recursos da Reserva de Conting?cia destinados ao evento ?Dota?es n? Or?das ou Or?das a Menor? ser? utilizadas por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de cr?itos adicionais suplementares para as dota?es que se tornem insuficientes ao longo da execu?o or?ment?ia.

## CAP?ULO VII

## DAS OPERA?ES DE CR?ITO

Art. 10 ? Fica o Executivo Municipal ?autorizado a realizar opera?es de cr?ito para financiamento de programas priorizados nesta Lei no exerc?io de 2013, at?o limite, prazo e exig?cias mencionadas no Artigo 32 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das cotas de participa?o do Munic?io no I.C.M.S. ? Imposto Sobre Circula?o de Mercadorias e Servi?s, e / ou do F.P.M. ? Fundo de Participa?o dos Munic?ios.

## CAP?ULO VIII

## DAS DISPOSI?ES GERAIS E FINAIS

Art. 11 ? Nos termos do Artigo 7 º, da Lei Federal n º. 4.320/64, respeitadas as demais prescri?es constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado abrir cr?dito adicional suplementar, at?a import?cia correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, para o or?mento de cada uma das unidades gestoras, agregando a corre?o prevista no Artigo 2 º, compreendendo o refor? de dota?o e a cria?o de fontes de recursos, respeitada ?vincula?o das fontes de recursos dentro das respectivas ?eas de atua?o.

§ 1 º ? Servir? de recursos para as suplementa?es de que trata o *caput* deste artigo, quaisquer das formas definidas no Par?rafo 1 º, do Artigo 43, da Lei Federal n º. 4.320/64.

§ 2 º ? O limite autorizado no *caput* deste artigo n? ser?onerado quando o cr?dito se destinar a:

I ? suplementar dota?es com recursos do super?it financeiro apurado em 31 de dezembro de 2012;

II ? uplementar dota?es com recursos do excesso ou prov?el excesso de arrecada?o do exerc?io corrente;

III ? suplementar dota?es com recursos de opera?es de cr?dito autorizadas;

(Segue/Fls.11)



IV ? suplementar dota?es para atender despesas com pessoal e encargos sociais, com amortiza?o e encargos da d?ida p?lica e com senten?s judiciais;

V ? suplementar dota?es de projetos, atividades e opera?es especiais com recursos decorrentes do ingresso e do excesso de arrecada?o de recursos provenientes de conv?ios, de fontes vinculadas, desde que as a?es a serem executadas estejam em conformidade com esta lei e com a Lei de Diretrizes Or?ment?ias e Plano Plurianual.

VI ? suplementar dota?es para o cumprimento de conv?ios, acordos, n? previstos ou com insufici?cia de dota?o, tendo como limite o valor anual dos respectivos instrumentos jur?icos celebrados.

§ 3 º ? A transposi?o, remanejamento ou transfer?cia total ou parcial de recursos de uma categoria de programa?o para outra, de um ?g? para outro, entre unidades or?ment?ias, fundos ou categoria econ?ica da despesa ou dentro de cada projeto, atividade ou opera?es especiais, respeitada a vincula?o das fontes de recursos dentro das respectivas ?eas de atua?o, autorizadas pela Lei de Diretrizes Or?ment?ias e por esta lei, quando realizadas por decreto, onerar? o limite autorizado no *caput* deste artigo.

§ 4º ? Excluem-se do limite autorizado no *caput* os cr?itos adicionais suplementares autorizados por leis municipais espec?icas aprovadas no exerc?io.

Art. 12 ? O Poder Legislativo, mediante ato pr?rio, poder?suplementar seus cr?itos or?ment?ios at?a import?cia correspondente ao percentual de que trata o artigo anterior do total de suas dota?es, usando para tanto, como recursos, a anula?o parcial ou total de dota?es especificas do ?g?, compreendendo o refor? de dota?o e a cria?o de fontes de recursos.

Art. 13 ? Fica o Poder Executivo autorizado a firmar conv?ios, ajustes, termos de coopera?o t?nica e/ou financeira ou instrumentos cong?eres, com entidades privadas sem fins lucrativos e ?g?s da administra?o direta e indireta da Uni?, Estados, Distrito Federal e outros Munic?ios, destinados a cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional de outros entes da federa?o.

Art. 14 ? Os Projetos/Atividades ou Opera?es Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transfer?cias volunt?ias da Uni? e do Estado, Opera?es de Cr?ito, Aliena?es de Ativos e outras, s?ser? executados e utilizados a qualquer t?ulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º ? A apura?o do excesso de arrecada?o de que trata o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de mar? de 1964 ser? realizado em cada fonte de

(Segue/Fls.12)



recursos identificados nos or?mentos da Receita e Despesa para fins de abertura de cr?itos adicionais suplementares ou especiais, conforme exig?cia contida nos arts. 8, par?rafo ?ico e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º ? O controle da execu?o or?ment?ia ser?realizado de forma a preservar o equil?rio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 ? A transfer?cia volunt?ia a t?ulo de ?contribui?es, aux?ios e subven?es sociais?, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, de car?er beneficente, educacional, comunit?ia, assistencial, cultural, de sa?e, esportiva, agropecu?ia, associativa e outras, dever? cumprir com as exig?cias estabelecidas na Lei Municipal n ?. 4.462, de 11 de junho de 2012, Lei de Diretrizes Or?ment?ias e demais disposi?es legais, mediante autoriza?o legislativa especifica, que correr?por conta de dota?o prevista no presente or?mento ou atrav? de cr?itos adicionais.

Art. 16 ? Os Cr?itos Adicionais Especiais autorizados no exerc?io financeiro de 2009 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no ⊏ 2 ?, do art. 167, da Constitui?o Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecer? ?codifica?o constante nesta lei.

Art. 17 ? Esta Lei entra em vigor a partir de 1 ? (primeiro) de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 27 de setembro de 2012.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**

**Prefeito**